ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº 148/2021	Empresa: NOVAIS & AZEVEDO MINERAÇÃO LTDA	Validade: 08/11/2024
CNPJ: 39.698.006/0001 - 05	Publicação: 08/11/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 186-2021/ LO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1. °-** Conceder **Licença de Operação,** válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **NOVAIS & AZEVEDO MINERAÇÃO LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 39.698.006/0001 - 05, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 185, Sala 02, Bairro Centro, município de Paratinga – BA, para um empreendimento que visa a Extração Mineral, Substância Areia, no vale do Rio São Francisco, em uma área de **47,87** Ha, localizada na Fazenda Canabrava, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, na Coordenada de Latitute do ponto de amarração: 12°41'19.56''S e 43°12'30.17''O, Datum SIRGAS2000, **do Processo do ANM nº 870.153/2021**. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Efetuar o recolhimento e destinação final adequada do lixo doméstico das faixas marginais do empreendimento ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico; **III** – Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, apresentando a SEMEIA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD; Frequência: semestral; **IV** – Manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de derivados de petróleo como combustíveis e óleos; **V** – Não fazer desmatamento (supressão de mata nativa) nas margens do rio sem a devida autorização ambiental do órgão competente; **VI** – Colocar boias de sinalização para orientação de navegantes; **VII** – Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agente de risco, nos locais de trabalho, para todos os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo; **VIII** – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **IX** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **X** – Realizar a troca do óleo lubrificante das dragas e embarcações de apoio adotando as devidas precauções que impeçam seu derramamento ou vazamento no rio corrente e consequente poluição do local. Os referidos insumos devem ser transportados em tambores fechados; **XI** – armazenar óleos combustíveis e lubrificantes, destinado ao abastecimento das dragas e embarcações de apoio, em recipientes estanques e fechados, em local fora da APP, em área coberta, impermeabilizada (cimentada) com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo, evitando assim a contaminação do solo, observando-se as disposições da Resolução CONAMA 357/05. A manutenção de veículos e máquinas deve ser realizado em local habilitado; **XII** – colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XIII** – Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XIV** – coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XV** – fica proibida a lavra de areia a partir de cava submersa; **XVI** – Conservar os trechos de APP que não sofrem intervenção em decorrência da atividade pretendida, obedecendo aos dispositivos estabelecidos nas Resoluções CONAMA 303/02 369/02 E NA Lei Federal nº12651/2012 e adotar medidas visando a sua regeneração nos locais degradados por ação antrópica mediante elaboração específico para tal fim; **XVII** – Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.°** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de novembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Sec. Municipal de
Meio Ambiente
Dec. de nº 007 de 01/01/2021

Lúcio Flávio Magalhaes César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021